

# l de Araripe

LEI Nº 59, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956.

Autoriza o Prefeito Municipal de Araripe a contrair, no BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou em outro estabelecimento de crédito, empréstimo até a importância de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Araripe Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Araripe autorizado a contrair, no BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., ou em outro estabelecimento de crédito, um empréstimo até a importância de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (R\$ 500 000,00), pelo prazo de quatro anos, a juros não excedentes a 12% a.a..

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o anterior será destinada a:

- a) construção das obras atinentes ao serviço de abastecimento d'água da cidade de Araripe;
- b) aquisição do material e equipamento relativos à execução do serviço de abastecimento d'água da cidade de Araripe.

Art. 3º - O Prefeito Municipal de Araripe concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou ao estabelecimento de crédito que contratar a operação, como encargos, poderes irrevogáveis para receber na Delegacia Fiscal do Município, no Estado do Ceará, ou em outra repartição pagadora competente, em parcelas correspondentes às quotas previstas no Art. 15, § 4º, da Constituição Federal, nos exercícios de 1957, 1958, 1959 e 1960, até o máximo correspondente a cada prestação anual mais os juros.

§ único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou outro estabelecimento de crédito financiador, autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente a garantia do pagamento que lhe for devido, dando ciência ao Prefeito Municipal de Araripe, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária propria.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício de 1957, a Lei Orçamentária consignará verba propria para a amortização e pagamento dos juros, comissões e demais despesas do empréstimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, 1º DE OUTUBRO DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

*Simplicio Almeida de Lucena Silveira*  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Araripe

CEARA'

LEI N° 59, DE 1<sup>o</sup> DE OUTUBRO DE 1956.

Autoriza o Prefeito Municipal de Araripe a contrair, no BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou em outro estabelecimento de crédito, empréstimo até a importância de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Araripe autorizado a contrair, no BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., ou em outro estabelecimento de crédito, um empréstimo até a importância de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (R\$ 500 000,00), pelo prazo máximo de quatro anos, a juros não excedentes a 12% a.a..

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o art. anterior será destinada a:

- a) construção das obras atinentes ao serviço de abastecimento d'água da cidade de Araripe;
- b) aquisição do material e equipamento relativos à execução do serviço de abastecimento d'água da cidade de Araripe.

Art. 3º - O Prefeito Municipal de Araripe concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou ao estabelecimento de crédito que contratar a operação, como condição de financiamento, poderes irrevogáveis para receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, ou em outra repartição pagadora competente, em parcelas, as importâncias correspondentes às quotas previstas no Art. 15, § 4º, da Constituição Federal, nos exercícios de 1957, 1958, 1959 e 1960, até o máximo correspondente a cada prestação anual mais os juros.

§ único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou outro estabelecimento de crédito financiador, autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente à garantia do pagamento que lhe for devido, dando ciência ao Prefeito Municipal de Araripe, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício de 1957, a Lei Orçamentária consignará verba própria para a amortização e pagamento dos juros, comissões e de mais despesas do empréstimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, 1º DE OUTUBRO DE 1956.

Guia Gouraga de Figueiredo PRESIDENTE  
Jacquin Nunes Ferreira SECRETÁRIO